



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 62/2025

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.224, de 13 de março de 2013, para adequar o regime de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias à legislação federal vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.224, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, promoverá a contratação por tempo indeterminado dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, mediante aprovação em processo seletivo público, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e demais normas aplicáveis.

§ 1º – As contratações referidas no caput deverão ser precedidas de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º – É vedada a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo nas hipóteses de substituição temporária para cobertura de afastamentos legais, como férias, licenças ou ainda, em situações excepcionais de combate a surtos epidêmicos, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 3º – O contrato de trabalho por tempo indeterminado poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 4º – A contratação dos demais profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) dar-se-á de forma temporária, por contrato administrativo, mediante processo seletivo simplificado de títulos, observadas as normas da legislação municipal vigente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que autorizem contratações temporárias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fora das hipóteses legais previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 04 de novembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Prefeito Municipal